



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 318  
=====

DATA: 26 DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A  
ADQUIRIR QUATRO LOTES URBANOS  
E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO -  
ESPECIAL.

% A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR DO SR. ALFREDO AUGUSTO MÜLLING OS LOTES URBANOS NºS: 2, 3, 4 E 5, DA QUADRA Nº 7, DESTA CIDADE, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR PELO ESTADO.

ART. 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ART. 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO -  
RONDON, EM 26 DE JULHO DE 1.967.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER  
SECRETÁRIO

  
WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL